

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº009/2017 23/04/2017-GP.

DISPÕE SOBRE: REGULARIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS E DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL-PCPR, EM CONFORMIDADE A LEGISLAÇÃO CORRELATA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO, que a Administração Pública, em toda a sua atividade, está sujeita aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor, cuja ação estatal sem o correspondente amparo legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação, pois, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei, já que na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal, e só é permitido fazer o que a lei autoriza;

CONSIDERANDO, que na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, por desiderato constitucional e competência legal, estar sujeito aos comandos dos organismos fiscalizadores de controle interno e externo, caso não haja em defesa dos interesses coletivos, sociais e assistenciais, como um todo;

CONSIDERANDO, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS e do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR, encontra-se irregular, cujos mandatos de seus membros integrantes, compreendendo titulares e suplentes estão vencidos há bastante tempo;

CONSIDERANDO, os termos do Parágrafo Único do art. 6º, da Lei Municipal nº 090/2012, de 11 de junho de 2012, estabelecendo que “Os membros do CMDRS/COOPERAR serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação do representante legal dos órgãos e entidades que representa”, tendo em vista a inexistência de qualquer registro no acervo documental do Município de ato designatório de seus membros nos últimos anos.

CONSIDERANDO ainda, o estabelecido pelo art. 162 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, qual seja: “O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal”, “Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou natureza jurídica”;

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de adoção de medidas administrativas saneadoras e urgentes, capazes de dinamizar a funcionalidade e operacionalidade do referido Conselho, visando o bem estar do interesse público, já que por diversas vezes, tentou-se de forma conciliatória sua regularização, sem a receptividade de alguns membros detentores do seu comando, inclusive, mantendo a posse de toda documentação do Conselho:

DECRETA:

Art. 1º - CONVOCAR, as representações do Poder Executivo Municipal; do Poder Legislativo Municipal; das Instituições Religiosas, compreendendo a Igreja Católica e as Igrejas Evangélicas; das Instituições Públicas com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das políticas públicas – EMATER/PB; do Sindicato dos Trabalhadores Rurais-STR; das Associações Comunitárias Rurais/Urbanas, Cooperativas e os beneficiários das políticas públicas, programas e projetos implementados no Município, dentre outras entidades e/ou instituições que se interessarem, a participarem de uma reunião, a ser realizada no dia 11/05/2017, pelas 08h00min, no Centro Profissionalizante deste Município.

Art. 2º - DESTINA-SE A REUNIÃO, a indicação de Conselheiros titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

Sustentável-CMDRS e do Programa de Combate a Pobreza Rural-PCPR, na conformidade do estabelecido pela Lei Municipal nº 090/2012, de 11 de junho de 2012 e pelo Estatuto do referido Colegiado, no que comportar.

Art. 3º - OUTORGAR PODERES, aos titulares das Secretarias Municipais de Agricultura; Planejamento e Administração, em harmonia com a Assessoria Jurídica; Chefia de Gabinete; Departamentos e Chefes de Unidades Setoriais, e, em parceria com a representação da EMATER/PB local e de outros organismos correlatos, para diligenciar e adotarem todos os atos e procedimentos administrativos, necessários à realização do evento, bem como, assistir todas as representações no que for preciso.

Art. 4º - As omissões e/ou situações carentes de resoluções, necessárias a plena realização da reunião, serão resolvidas pelas representações dos organismos declinados pelo artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º - As indicações das respectivas representações são da inteira responsabilidade das entidades institucionais, organizacionais, civis e eclesíásticas definidas pela Lei Municipal nº 090/2012, de 11 de junho de 2012.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE;  
DÊ-SE CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 20 de abril de 2017.

Jarbas de Azevedo Melo - Prefeito